
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0594, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, no Município de Marituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de implantar nova unidade prisional na Região Metropolitana de Belém, em atendimento à política penitenciária do Estado;

Considerando que os imóveis em questão, por sua localização e características, atendem à finalidade visada,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos edificados situados no Município de Marituba, Estado do Pará, a seguir descritos: o primeiro, localizado na Alameda Maria de Freitas Correa Guimarães a 600,00m (seiscentos metros) da BR-316, com projeção da linha de fundos para o Cemitério Max Domini, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente e fundos, 170,00m (cento e setenta metros) em ambas as laterais, e perfazendo a área total de 8.500,00m² (oito mil e quinhentos metros quadrados); o segundo, localizado na Alameda Maria de Freitas Correa Guimarães a 650,00 (seiscentos e cinquenta metros) da BR-316, com projeção da linha de fundos para o Cemitério Max Domini, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente e fundos, 170,00m (cento e setenta metros) em ambas as laterais, e perfazendo a área de 8.500,00m² (oito mil e quinhentos metros quadrados)

Parágrafo único. Os imóveis desapropriados destinam-se à implantação de nova unidade penal do Estado.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, observados os laudos de avaliação elaborados pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de outubro de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ